



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 32

FOLHA Nº 104

CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO de imóvel situado no Município de São Paulo, que entre si fazem, como **OUTORGANTE** Cedente, a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, e como **OUTORGADO** Cessionário, o **Município de São Paulo**, conforme processo SEI nº 04977.012581/2017-01.

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2018, na Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, situada na Av. Prestes Maia nº 733 - 13º andar, Bairro Luz, São Paulo-SP, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE** do presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**, representada neste ato na pessoa do Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP, **ROBSON TUMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.238.672-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 126.972.828-82, residente e domiciliado nesta Capital/SP, nomeado por meio da Portaria MP nº 612 de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção nº 2, Página 51, de 4 de julho de 2017, com base no Art. 53, inciso IX, DA Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017; Art. 1º, inciso IX, e Art. 31 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 30 de abril de 2017, Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U. nº 123 de 30 de junho de 2010 e, de outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, o Município de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR**, RG nº 5.785.800-7 SSP/SP, CPF/MF nº 942628978-49, residente e domiciliado nesta Capital/SP. Pelo representante da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO** foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - a União é senhora e legítima titular imóvel situado na Rua Vieira Ravasco, nº 26, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área de 7.914 metros quadrados, cadastrado sob RIP SPIUNET nº RIP 7107.01380.500-4 e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro N° 32

FOLHA N° 105

registrado sob Matrícula n° 115.312, Livro n° 2, do 1° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O imóvel possui a seguinte descrição: Lote de terreno sob n° 24, da quadra “B”, da Várzea do Carmo, situado na Rua Vieira rvasco, Travessa 1 e Travessa 2, no 2° subdistrito – Liberdade, medindo 87,77 metros de frente, 90,82 metros do lado direito, confrontando com a Travessa 2, 89,57 metros do lado esquerdo, confrontando com a travessa 1, e 87,61 metros de fundos, confrontando com o lote 25, totalizando uma área de 7.914 metros quadrados. **CLÁUSULA TERCEIRA** – De acordo com o disposto no art. 1º, IV, da Portaria n° 54, de 22 de fevereiro de 2016 e art. 2º, V da Portaria n° 200, de 29 de Junho de 2010, é feita a Cessão Provisória de Uso Gratuito do imóvel acima descrito e caracterizado até que se conclua o processo administrativo de destinação definitiva que tem por objeto a instalação da casa da Mulher Brasileira; **CLÁUSULA QUARTA** – são obrigações do OUTORGADO Cessionário: I – zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente; II – permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; III – obriga-se o cessionário a realizar, as suas expensas, as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do Termo; IV – lhe incumbirá o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização. **CLÁUSULA QUINTA** - responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata este instrumento. **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente instrumento de Cessão Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito do OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; c) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão Provisória, deixar de exercer as suas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 32

FOLHA Nº 106

atividades específicas, ou ser extinto; e d) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão provisória é feita nas seguintes condições: a) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; c) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/SP, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à essa unidade regional a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **CLÁUSULA OITAVA** – o presente instrumento terá vigência pelo prazo necessário a sua substituição por instrumento definitivo de destinação. **CLÁUSULA NONA** – verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Sétima, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. **CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, após a sua lavratura. Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Termo, em todas as suas condições e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a Prefeitura de Santos, como OUTORGADO Cessionário, através do seu representante, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em duas vias originais e de igual teor, sendo uma delas juntada no Livro nº 31 da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, e a outra entregue ao OUTORGADO Cessionário, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do artigo 74 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o artigo 31, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 abril de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 32

FOLHA Nº 107

E eu, RAQUEL BARREIRA PERÉA COSTA nº 1511652, lavrei o presente TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO.

Robson Tuma
ROBSON TUMA
Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo

João Dória
JOÃO DORIA
Prefeito Municipal de São Paulo

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM
13 MAR 2018
DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.574.4

[Assinatura]
Testemunhas:
Nome:
RG nº:

Beatriz Dória
Nome:
RG nº:

